



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2019

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE SR. PAULO HENRIQUE ROCHA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.967.727/0001-05, estabelecida à Rodovia Mário Andreazza Km 2,5 nº 2.111, bairro Nova Esperança, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu **DIRETOR SR. ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO**, de conformidade com o contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de conformidade com Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/ n.º 01/2017 de 09 de maio de 2017 e Termo de Colaboração n.º 1369/2016, ao qual este **TERMO DE CONTRATO** está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical para a obra de pavimentação asfáltica de 15 km da MT-244 no município de Campo Verde/MT.

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nos detalhamentos integrantes do Lote 2 - Pavimentação Asfáltica da MT-244, Especificações Técnicas dos trechos do projeto executivo de pavimentação adequado em fase de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 2 (meses) e ou 60 dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação no site da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical para a obra de pavimentação asfáltica de 17,54 km da MT-244 no município de Campo Verde/MT **do presente TERMO DE CONTRATO o valor R\$ 201.844,58** (Duzentos e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha de preço indicada na cláusula 3.2;

3.1. A cotação prévia de preços apresentou preços do valor total do projeto executivo de pavimentação até o rio roncador de 17,54 km, o DEC irá realizar as medições da obra executada na primeira fase;

3.2. planilha de preço:





CONTINUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI - EPP.
RODOVIA MÁRIO ANDREAZZA Nº 2111, KM 2,5
BAIRRO : JARDIM PETRÓPOLIS - CEP 78.144-950
VÁRZEA GRANDE-MT
CNPJ: 01.967.727.0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.178.134-0



Várzea Grande/MT, 13 de Maio de 2019.

PROPOSTA Nº 112 / 2019.

A
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO -MT 140.
A/C Srª : MARLENE
REF : SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL .

À CONTINUA COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI - EPP, vem pela presente propor os seguintes preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS | Und | QUANT | P. UNIT(R\$) | PREÇO TOTAL |
|---|---|----------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| 1.0 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | | <i>Estimada</i> | | |
| 1.1 | Pintura de faixas mecânicas horizontal com tinta á base de resina acrílica padrão DNIT (NBR/ABNT 13.699) aplicada com micro esfera de vidro por aspersão. | M ² | 6.352,52 | R\$ 11,20 | R\$ 71.148,22 |
| 1.2 | Pintura de faixas manual de setas, legendas e zebraados. | M ² | 423,77 | R\$ 18,00 | R\$ 7.627,86 |
| 2.0 | TACHAS | | | | |
| 2.1 | Forn.e Implantação de tacha (tipo I) bi direcional. | PÇ | 3.425,00 | R\$ 8,50 | R\$ 29.112,50 |
| 2.2 | Forn.e Implantação de tacha (tipo I) mono direcional. | PÇ | 4.649,00 | R\$ 8,00 | R\$ 37.192,00 |
| 3.0 | TACHÃO | | | | |
| 3.1 | Forn. e Implantação de tachões bi direcionais. | PÇ | 650,00 | R\$ 38,00 | R\$ 24.700,00 |
| 4.0 | SINALIZAÇÃO VERTICAL | | | | |
| 4.1 | Fornecimento e Implantação de placas totalmente refletivas, confeccionadas em chapa de aço #18, pintura eletrostática e aplicação de película refletiva GT ou GTP, com suporte de madeira para fixação. | M ² | 106,88 | R\$ 300,00 | R\$ 32.064,00 |
| **Obs : Não utilizamos π R² (Pi R²) em nossos critérios de medição placas de regulamentação. | | | | | |
| 5.0 | TOTAL GERAL DA PROPOSTA | | | | R\$ 201.844,58 |

LOCAL DA OBRA : MT 140 - **EXTENSÃO 17,54 KM.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : **Á COMBINAR.**

VALIDADE DA PROPOSTA : **10 DIAS** (da sua emissão) após esse prazo deverá ser realizado nova consulta.

INÍCIO DOS SERVIÇOS : **IMEDIATO.**

TÉRMINO DOS SERVIÇOS : **Á COMBINAR.**

*** CONSIDERAÇÕES GERAIS :** Fica estabelecido que ao firmar o " de acordo " nesta proposta, esta passará a ter validade contratual perante todas as exigências legais cabíveis .

Certo de sua atenção , subscrevo no aguardo de um pronunciamento.



CONTINUA COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI EPP.
ANDRE LUIS REZENDE.
 Fone : (65) 3026 -7808,3625-4410 e **99607-3205** .

DE ACORDO:
 NOME
 CPF/CNPJ
 DATA

Visite nosso site:
www.continua.com.br



(Handwritten signatures and marks)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverão estar plenamente concluídos dentro do prazo de **2 (dois) meses ou 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ \$ 201.844,58 (Duzentos e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA e com recursos próprios provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço da proposta aprovada, de acordo com a entrega dos **serviços de sinalização**, após o atestamento da despesa pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC da Associação Agrologística de Mato Grosso. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Processo de Cotação Prévia de Preços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo DEC;

4

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



6.2. O DEC deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 10 (dez) dias e, neste mesmo prazo, comunicar à CONTRATADA, para que esta emita a nota fiscal para pagamento referente à respectiva etapa;

6.3. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nas notas fiscais ou faturas recebidas pelo DEC;

6.4. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua Regularidade Fiscal;

6.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante medições pelo DEC. Isto é, os pagamentos corresponderão aos produtos integralmente entregues e medidos, revisados e efetivamente concluídos;

8.2. Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados pelas porcentagens em relação ao valor da proposta da CONTRATADA;



8.3. Serão respeitados os aportes financeiros efetuados pela SINFRA e Associação para pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a CONTRATANTE, por meio do DEC todos os serviços adequando os as possíveis necessidades de alterações do projeto específico, caso haja;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas do Processo de Cotação Prévia de Preços;

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



II - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato e as cláusulas do processo de Cotação Prévia de Preços;

IV - O engenheiro do DEC será o responsável para acompanhar e orientar o andamento dos trabalhos;

V - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar se os serviços apresentados correspondem ao projeto de sinalização, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI - Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos na Cotação Prévia de Preços e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

VIII - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à

CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica do DNIT e Projeto;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços de sinalização vertical e horizontal;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.1. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao DEC e ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à CONTRATADA coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços contratados;

13.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT no momento oportuno e pertencentes à CONTRATANTE;

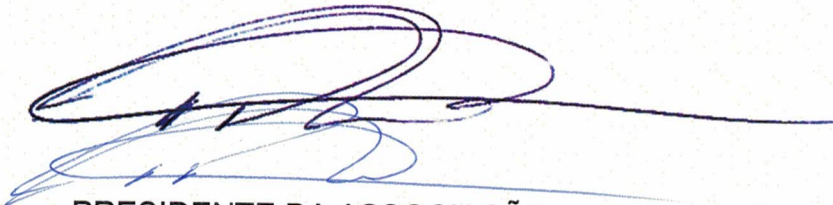
13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a introdução das modificações necessárias, a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

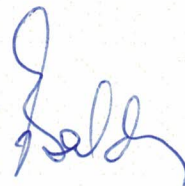
15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

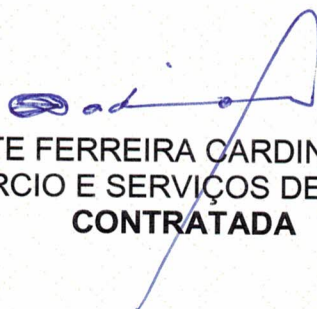




**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE**

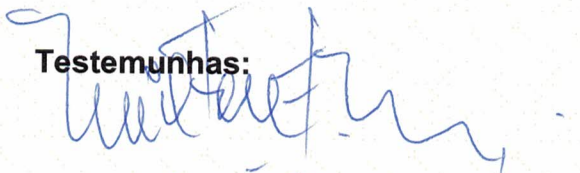


**ENGENHEIRO DEC DA
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE
MATO GROSSO
DANILO PIMENTA BALDAN**




**ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO
CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome: **MILTON FERREIRA JUNIOR**
CPF: **209.280.841-91**



Nome: **ANDRE LUIS PERENZE**
CPF: **551705001-09**